



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024/SEAPS/SEPLAG

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Político Administrativo-CPA, Palácio Paiaguás bloco III, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n 03.507.415/0004-97, representada pelo seu Secretário de Estado, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições definidas no Art. 71 da Constituição de Mato Grosso, regulamento pela Lei Complementar Estadual 566/2015, por intermédio da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 007/2024/SEPLAG, publicada no DOE nº 12 de janeiro de 2024, com respaldo legal no §1º do Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 128 de 11 de julho de 2003, e caput do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que a partir da data da publicação deste edital fará credenciamento para **Associações, Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cujo objeto social contemple a reciclagem ou reutilização de bens móveis inservíveis, a realização de coleta seletiva dos resíduos orgânicos e recicláveis** dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, objeto apreciado pelo Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2023/11536.

O Edital de Credenciamento e os seus respectivos anexos estarão acessíveis no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail: cpm@seplag.mt.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desde Edital o credenciamento **Associações, Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cujo objeto social contemple a reciclagem ou reutilização de bens móveis inservíveis, a realização de coleta seletiva dos resíduos orgânicos e recicláveis** dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão prestados Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Em atendimento aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, o credenciamento é destinado, a priori, a participação de instituições sem fins lucrativos cujo objeto social contemple reciclagem e reutilização de materiais, como associações, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e que comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, em consonância ao disposto no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.109/2020, além de eventuais pessoas jurídicas cujo objeto social contemple atividades semelhantes, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência.

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 3.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO**, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, para posteriormente executar o objeto;
- 3.3 A vedação à participação de consórcio**, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio;
- 3.3.1** Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa;
- 3.3.2** Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração;
- 3.4 Poderão participar deste processo de credenciamento todas as associações e cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, e pessoas jurídicas que contemplem em seu objeto social atividades de coleta, processamento, comercialização, destinação ou atividades correlatas que envolvam a destinação e coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, com sede ou instalações nos 141 (cento e quarenta e um) municípios de Mato Grosso, desde que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência, mediante apresentação de todos os documentos exigidos na forma descrita do **item 6 do Termo de Referência**;**
- 3.5** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 3.6** Não poderão participar do Credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021

4 DA INSCRIÇÃO

- 4.1** Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata;
- 4.2** Os interessados em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital;
- 4.3** Os referidos documentos poderão ser protocolados até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Edital;
- 4.4** Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos neste Termo de Referência, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Credenciamento e apresentados, em dias úteis, no Protocolo Geral da SEPLAG, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamentos das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;
- 4.5** Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.5.1 FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento;
- 4.5.1.1 Os documentos serão digitalizados no setor de protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvidos ao requerente juntamente com o número de registro.
- 4.5.2 FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF;
- 4.5.2.1 POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Protocolo Geral da SEPLAG: protocolo@seplag.mt.gov.br, contendo:
- Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/202X/SEPLAG/ - REQUERENTE (informar o nome do interessado)";
 - No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).
- 4.6 A SEPLAG não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail;
- 4.7 Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.
- 4.8 No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente;
- 4.9 Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados neste Termo de Referência;
- 4.10 Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos **serão descartados**;
- 4.11 A SEPLAG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora

5 DO JULGAMENTO

- 5.1 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial constituída para esse fim, conforme as exigências deste Termo de Referência;
- 5.2 Após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento;
- 5.3 O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial, concluindo pela:
- Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente;
- 5.5 É facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.6 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, à Comissão Especial de Credenciamento notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências;

5.7 Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado;

5.8 No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência;

5.9 As requerentes habilitadas pela Comissão Especial de Credenciamento serão classificadas pela ordem de credenciamento, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços;

5.9.1 Na hipótese de pluralidade de habilitadas, a classificação para a ordem da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, em sessão pública, com data e horário previamente informados às credenciadas.

5.9.1.1 As habilitadas serão convocadas para a sessão pública por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail informado na solicitação do credenciamento.

5.10 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação;

5.11 O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão Especial, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do portal de aquisições da SEPLAG - <<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home>>, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado, através de aviso resumido;

5.12 Após a publicação da classificação dos Credenciados, as CREDENCIADAS serão convocadas para assinatura do Termo de Habilitação – Anexo I, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados;

5.13 As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece este Termo de Referência, que será analisada e validada pela Comissão Especial de Credenciamento, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços;

5.13.1 As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
até o 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subsequente	Análise dos pedidos de credenciamento

5.13.2 A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento a partir do dia 16 do mês subsequente;

5.13.3 Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Credenciamento;

5.13.4 A Comissão Especial poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês;

5.14 Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento;

5.15 A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do portal de aquisições da SEPLAG - <aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home>;

Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

para o atendimento da demanda e das condições do edital.

5.16 A CREDENCIADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento;

5.17 A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

5.18 Quando a última credenciada for convocada para realizar os serviços, a nova demanda reiniciará a distribuição com a contagem do rol de credenciados, recomeçando na primeira CREDENCIADA classificada;

5.19 As CREDENCIADAS serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venham causar aos órgãos e entidades, em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Credenciamento;

5.20 As CREDENCIADAS deverão demonstrar que estão cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, em conformidade ao artigo 40, do Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

6.1.1 Estatuto ou contrato social (versão atualizada e consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

6.1.2 Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO I;

6.1.3 Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

6.1.4 Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

6.1.5 Documento oficial de identificação da autoridade competente para representar a instituição, do qual conste o número do RG e CPF;

6.1.6 Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

6.1.7 Documento que ateste ser de Utilidade Pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (no caso em que a interessada seja uma OSCIP);

6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

6.3 O prazo de validade, quando não expresso em documento apresentado, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da emissão;

6.4 A participação no certame licitatório implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 A interessada deverá apresentar as declarações, conforme ANEXO III;

6.5.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

6.5.3 Fica vedada a participação de instituições que contenham em sua formação ou quadro de colaboradores, componentes que sejam ocupantes de cargos ou empregos na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso.

6.6 O prazo de validade, quando não expresso em documento apresentado, será de, no máximo, 60 (sessenta)

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

dias, contados da emissão

7 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento;

7.2 Após assinatura do Termo de Compromisso, a CREDENCIADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para começar a execução dos serviços.

7.2.1 Os resíduos deverão ser coletados pela CREDENCIADA TRÊS VEZES NA SEMANA (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), podendo essa frequência ser alterada pela contratante para adequar ao volume de resíduo produzido, nos pontos em que houver as lixeiras de coleta seletiva, conforme mapa de identificação do Ponto das Coletas, conforme Anexo VIII - MAPA DE LOCALIZAÇÃO LIXEIRAS.

7.2.2 A coleta seletiva de resíduos será feita de acordo com a ordem do sorteio realizado, trocando de CREDENCIADA a cada 3 (três) meses, contados da assinatura do instrumento que conterá a identificação dos objetos da destinação (notificação para retirada);

7.2.3 A coleta referente ao desfazimento de bens inservíveis será realizada de acordo com a ordem do sorteio realizado, trocando de credenciada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, que conterá a identificação dos objetos da destinação (notificação para retirada), bem como, os números dos respectivos registros de controle patrimonial e do respectivo processo administrativo instaurado visando sua regular baixa do Sistema de Gestão Patrimonial, se for o caso;

7.2.3.1 Por tratar-se de desfazimento de bens inservíveis, a solicitação se fará por demanda do órgão/entidade, de maneira que, se assinado

7.3 Quando a última credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição com a nova contagem do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada;

7.4 O reinício da contagem de distribuição de demanda permanecerá ainda que a Lista de Credenciados da região for atualizada;

7.5 Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 8.4, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem;

7.5.1 As associações, cooperativas e pessoas jurídicas credenciadas serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venham causar aos órgãos e entidades, em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Credenciamento;

7.5.2 As associações, cooperativas e pessoas jurídicas credenciadas deverão demonstrar que estão cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, em conformidade ao artigo 40, do Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

7.5.3 As associações, cooperativas e pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.5.4 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão;

7.5.5 A CREDENCIADA deverá fazer o recolhimento dos bens inservíveis na dependência do órgão/entidade ou em local designado ao seu armazenamento, sempre orientado pelo órgão/entidade demandante.

7.5.6 A CREDENCIADA deverá fazer o recolhimento dos resíduos de Coleta Seletiva nas lixeiras de coleta

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDC202401541A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

seletiva, localizadas nas áreas comuns dos órgãos/entidades localizadas no entorno do Complexo do Centro Político Administrativo, ou, na falta destes, ou em local designado ao seu armazenamento, sempre orientado pelo órgão/entidade demandante

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 São obrigações da CREDENCIADA, além do disposto neste Termo de Referência e seus anexos:

- 8.1.1 Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 8.1.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- 8.1.3 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- 8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente ao COMPROMITENTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- 8.1.5 Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União

9 DA VIGENCIA

9.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, no protocolo geral da SEPLAG, com endereço, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2 Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão.
- 10.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 10.4 Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.
- 10.5 Os recursos serão recebidos pela Comissão, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Presidente para apreciação e decisão, no mesmo prazo

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidores, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.2 O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor da CONTRATANTE designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

11.3 A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da CREDENCIADA que estiver sem identificação funcional, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.4 A fiscalização será exercida no interesse dos CONTRATANTES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

12.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da CREDENCIADA, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

12.3 Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a CREDENCIADA poderá solicitar novo credenciamento;

12.4 Será descredenciada quem recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

12.5 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

12.6 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;

12.7 A credenciada será descredenciada, ainda, nas seguintes hipóteses:

12.7.1 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

12.7.2 Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG;

12.7.3 Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

12.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CREDENCIADA:

12.8.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CREDENCIADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

12.8.2 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das CREDENCIADAS;

12.8.3 Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

12.8.4 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 12.8.5** Decretar falência ou insolvência civil;
- 12.8.6** Realizar dissolução da sociedade;
- 12.8.7** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 12.8.8** Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
- 12.8.9** Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- 12.10** O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da instituição, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 1.525/2022, a CREDENCIADA que:

- 13.1.1** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 13.1.2** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4** Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5** Não executar, parcial ou total o objeto.
- 13.2** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do CREDENCIAMENTO, poderá a COMPROMITENTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da COMPROMISSÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, conforme estabelecido no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008:
- 13.2.1** Advertência, nos casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, assim consideradas aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido;
 - 13.2.2** Multa simples, que terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado;
 - 13.2.3** Multa diária, que será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, que será fixada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº. 6.514/2008;
 - 13.2.4** Apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
 - 13.2.5** Destruição ou inutilização do produto;
 - 13.2.6** Embargo da atividade e suas respectivas áreas; e
 - 13.2.7** Suspensão parcial ou total das atividades.
- 13.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº. 6.514/2008 e toda legislação aplicável ao objeto;
- 13.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à COMPROMITENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Estado, deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

União e cobrados judicialmente;

13.6 Caso a COMPROMITENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7 As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso ou declaração de inidoneidade, a CREDENCIADA será descredenciada por igual período;

13.8 Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que faz parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

14 DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste Edital, cujo teor vincula os credenciados, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS; e
ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS.
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VI – MINUTA DE PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.
ANEXO VII – FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO VIII – MAPA DE LOCALIZAÇÃO LIXEIRAS

Cuiabá, 24 de janeiro de 2024

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGD/C202401541A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 - TERMO DE REFERÊNCIA: Nº 005/2023/SPP/SEAPS/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.101	4 – Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Serviços () Despesas de Custeio () Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SPP/SEAPS/SEPLAG e UCPA/SEAPS/SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência pretende publicar Edital de **CRENCIAMENTO** para **Associações, Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, cujo objeto social contemple a reciclagem ou reutilização de bens móveis inservíveis, a realização de coleta seletiva dos resíduos orgânicos e recicláveis dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com o estabelecido na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 11.109 de 20 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 1.525 de 24 de novembro de 2022 e o Decreto Estadual nº 194 de 15 de julho de 2015, e suas alterações.**

1.2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada por tratar-se de demanda, dispensando-se a análise de risco, nos termos do que dispõe o Decreto nº. 1.525/2022, em seu art. 38 e incisos.

2. DO ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	1115632	ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E PESSOAS JURÍDICAS CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES LOCALIZADOS NO PERÍMETRO DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO.	Sob demanda dos órgãos e entidades da Administração	Sem custo para a Administração
02	1115633	ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA O RECOLHIMENTO, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, MEDIANTE RECICLAGEM, REAPROVEITAMENTO, DESCARTE OU INCINERAÇÃO, CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS E	Sob demanda dos órgãos e entidades da Administração	Sem custo para a Administração

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	BAIXADOS POR INUTILIZAÇÃO POR SUAS PARTES OU COMPONENTES QUE NÃO PODEM MAIS SER REAPROVEITADOS PELO ÓRGÃO DEVIDO À PERDA DE SUAS CARACTERÍSTICAS EM RAZÃO DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DE SUA RECUPERAÇÃO OU ALIENAÇÃO.		
--	---	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO JUNTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão central de patrimônio, possui em seu bojo o **Programa 501 - Gestão de Aquisições, Patrimônio, Serviços e Documentos**, monitorado pelo **Indicador 647 - Gerenciamento Patrimonial**, tendo a **Ação 2599 - Gestão Patrimonial dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo do Estado**, o objetivo específico de *“realizar credenciamento com pessoas jurídicas interessadas em firmar parceria com o Estado de Mato Grosso para promover a destinação ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis e irrecuperáveis do Poder Executivo Estadual”*, vinculados ao Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

3.1.2. Isto posto, a pretensa contratação se alinha ao **Produto 1198 - Descarte de bens móveis inservíveis realizado, vinculado à Ação 2599, do Programa 501, do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027**, considerando-se, portanto, uma contratação que objetiva atender a alcançar um objetivo estratégico da Pasta.

3.2. PARA A CONTRATAÇÃO

3.2.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão inserido na área meio e que oferece suporte técnico, jurídico e administrativo aos demais, bem como às Entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tem por competência a gestão da política de patrimônio e serviços de todo o Executivo (LC nº. 612/2019, artigo 24, XIII);

3.2.2. Para tanto, a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços é responsável pela elaboração e implementação das diretrizes da política de gestão patrimonial dos bens móveis do Estado, a otimização da gestão da destinação de resíduos e coleta seletiva e o desfazimento de bens considerados inservíveis ou inutilizáveis;

3.2.3. A contratação pretendida justifica-se devido à necessidade de manutenção da limpeza, conservação e destinação ecologicamente adequada dos resíduos, evitando assim o descarte inapropriado de lixos nas ruas, calçadas e dependências em torno dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado;

3.2.4. No que se refere à gestão do patrimônio mobiliário do Poder Executivo Estadual, a Lei nº. 11.109/2020 disciplina como inservível, o bem móvel que não tem mais utilidade para o órgão ou entidade que detém a sua posse e autoriza como uma das formas de destinação desses bens o desfazimento, que constitui o descarte, inutilização, reciclagem ou reutilização do material, de acordo com as regras ambientais e sanitárias aplicáveis;

3.2.5. Já no que se refere a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, a Lei nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, encontra-se atualmente regulamentada pelo Decreto nº. 10.936/2022. Esse novo Decreto, que entrou em vigor na data da sua publicação no DOU, em 12/01/2022, revogou o Decreto nº. 5.940/2006 e também instituiu o Programa Coleta Seletiva Cidadã, estabelecendo que os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e destiná-los, prioritariamente, às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, desde que observados os critérios legais previstos na citada norma;

3.2.5.1. Considerando que o Estado de Mato Grosso regulamentou a Política Estadual de Resíduos Sólidos na Lei Estadual nº. 7.862, de 19 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores, onde estabelece instrumentos, diretrizes, responsabilidades e objetivos para a implementação desta Política, visando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos.

3.2.6. Além disso, a pretensa contratação proporcionará melhor organização, conservação e limpeza, além de incentivar os usuários a manter os espaços públicos limpos, conscientizando a população quanto a necessidade de preservação socioambiental, garantindo um meio ambiente sadio e equilibrado para a atual e as futuras gerações;

3.2.6.1. Os resíduos equivocadamente descartados nas ruas e áreas comuns, acabam escoando para os bueiros e áreas verdes, causando transtornos durante o período chuvoso, além de contribuir para o mal cheiro das vias, o que torna o credenciamento para associações, cooperativas e pessoas jurídicas que realizam o trato de destinação desses resíduos orgânicos e recicláveis, bem como, a instalação de lixeiras no Complexo do CPA de suma importância ambiental e para a imagem organizacional da administração pública;

3.2.7. Nesse ínterim, a Lei Estadual nº. 11.109/2020 prevê, em seu art. 25, que os bens móveis inservíveis devem ser preferencialmente destinados para reciclagem e reutilização, em detrimento da incineração ou descarte;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



3.2.8. Isso significa dizer que o órgão ou entidade detentor da propriedade do bem deverá realizar a contratação de pessoa jurídica qualificada para as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 7.862/2002) e da respectiva Política Municipal de Resíduos Sólidos sejam cumpridas.

3.2.9. Portanto torna-se viável e necessário o credenciamento de associações, cooperativas e pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a realização de coleta seletiva e destinação de resíduos orgânicos e recicláveis, partindo do princípio do interesse público, da vantajosidade e da legalidade. O pretenso chamamento público proporcionará melhorias não somente no aspecto físico, mas também oferecerá paralelamente conscientização socioambiental, além da redução das desigualdades e a motivação da participação social no planejamento estadual de gestão e diretrizes de destinação de resíduos sólidos.

3.2.10. A contratação de Instituições Recicladoras é relevante para o cumprimento da função regimental da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, pois, também concerne ao órgão central de patrimônio a adoção das providências quanto à tramitação do procedimento de inexistência, visando o credenciamento central de interessados, para fazer cumprir a melhor destinação dos bens móveis de propriedade e posse dos órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, obedecidos os dispositivos da Lei Estadual nº 11.109/2020.

3.3. PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Em análise aos princípios da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, a contratação de serviços, compras, obras e alienações pela Administração Pública deve ocorrer mediante processo de licitação pública, conforme a dicção do art. 37 XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3.2. Cada vez mais a Administração Pública tem recorrido às ferramentas de terceiros com a finalidade de prestar serviços públicos, para atender aos fins sociais impostos constitucionalmente ao Estado. As demandas sociais atualmente exigem cada vez mais que gestores públicos desenvolvam métodos e procedimentos de forma eficaz, condizentes com as necessidades impostas pelos desafios de fazer mais com menos recursos. Assim, o Credenciamento surge para agilizar a convocação de prestadores às contratações de serviços no âmbito da Administração Pública;

3.3.3. A Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração;

3.3.4. A mesma Instrução, no item 3.1, estabelece às seguintes diretrizes para contratação por credenciamento:

- a) Justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) Comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) Promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, à fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) Garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) Contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.3.5. A Procuradoria Federal da AGU no Parecer nº07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarou no item 13 que: A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d) sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado,

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.

Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i) a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

- 3.3.6.** Diante do exposto, considera-se que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração tem por finalidade convocar, mediante edital, fornecedores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando de interesse da administração pública;
- 3.3.7.** Espera-se como resultado das contratações originárias do credenciamento uma variedade e profusa quantidade de prestadores, diante da impossibilidade de escolher apenas um, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta;
- 3.3.8.** Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas, todos os fornecedores interessados em contratar com a Administração Pública, selecionados pelos princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros;
- 3.3.9.** Essas contratações, segundo o Acórdão do TCU nº. 141/2013 – Plenário é proveniente de inexigibilidade de licitação;
- 3.3.10.** Em virtude dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado possuírem muitas unidades com estruturas e necessidades diversas, é administrativamente inviável a licitação individual de cada demanda;
- 3.3.11.** A sistemática do credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares estiverem voltados na execução do objeto, melhor será o benefício público;
- 3.3.12.** O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto, o serviço prestado por **“associações, cooperativas, organizações da sociedade civil de interesse público, e pessoas jurídicas cujo objeto social contemple a coleta seletiva de materiais orgânicos e recicláveis”**;
- 3.3.13.** Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciarão na SEPLAG e, posteriormente, serão convocadas para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante;
- 3.3.14. A Administração deve se utilizar do Chamamento Público de prestadores de serviço interessados em parcerias com o Estado como etapa prévia da contratação por Credenciamento, estabelecendo regras, critérios de classificação e preços a serem pagos pela execução dos serviços ou fornecimento de bens;**
- 3.3.15.** Atendidas às condições fixadas, os interessados irão requerer o credenciamento, sendo habilitados em condições de igualdade com os demais, para proporcionar o maior número possível de interessados que atendam às necessidades da Administração Pública, através de julgamento por critérios objetivos previamente estabelecidos;
- 3.3.16.** O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas, sobretudo, para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade;
- 3.3.17.** O credenciamento, segundo artigo 78, da Lei 14.133/21 é qualificado como procedimento auxiliar de licitação e poderá ser usado quando atendidos as hipóteses de contratação do artigo 79, desta Lei, além do estabelecido nos artigos 156 e seguintes, do Decreto Estadual nº. 1.525/2022;
- 3.3.18.** A seleção das interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento;
- 3.3.19.** A adesão ao credenciamento pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo poderá ser solicitada para quaisquer órgãos e entidades que estejam localizados nos municípios do Estado de Mato Grosso, que serão distribuídos por região;
- 3.3.20.** A Contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades que aderirem ao credenciamento, respeitada a ordem de classificação do credenciamento;
- 3.3.21.** A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu que:
- Art. 75. É dispensável a licitação:**
[...]
IV – para contratação que tenha por objeto:
[...]
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



sistema de coleta seletiva de lixo realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

3.4. PARA A ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

3.4.1. Por premissa, a contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade, caracterizada pela impossibilidade de competição, em se tratando dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, referenciados no inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, deverão acompanhar a conformidade dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações dispostos no Art. 79 da mesma lei, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/22;

3.4.2. Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação;

3.4.3. Neste ínterim, ressaltamos a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93" (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

3.5. A inexigibilidade de licitação se justifica pela ausência de competição, haja vista que, em tese, todas as associações, cooperativas, organizações sociais de interesse público e pessoas jurídicas cuja atividade principal comprovada seja a catção e reciclagem de materiais, estarão aptos a oferecer o serviço, e que não há viabilidade de escolha de proposta mais vantajosa, uma vez que, não há remuneração pela execução do objeto;

3.6. Importante ressaltar que as despesas decorrentes da contratação que enseja esta matéria, correrão sem ônus para a Administração Pública Estadual, sendo de responsabilidade das CREDENCIADAS o custeio integral das despesas com o carregamento, transporte, triagem e destinação final (reciclagem, reutilização ou descarte) dos bens móveis inservíveis por ela recebidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Em atendimento aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, o credenciamento é destinado, a priori, a participação de instituições sem fins lucrativos cujo objeto social contemple reciclagem e reutilização de materiais, como associações, cooperativas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e que comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, em consonância ao disposto no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.109/2020, além de eventuais pessoas jurídicas cujo objeto social contemple atividades semelhantes, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, para posteriormente executar o objeto;

4.3. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio;

4.3.1. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa;

4.3.2. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração;

4.4. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as associações e cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, e pessoas jurídicas que contemplem em seu objeto social atividades de coleta, processamento, comercialização, destinação ou

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

atividades correlatas que envolvam a destinação e coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, **com sede ou instalações nos 141 (cento e quarenta e um) municípios de Mato Grosso**, desde que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência, mediante apresentação de todos os documentos exigidos na forma descrita do **item 6 do Termo de Referência**;

4.5. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

4.6. Não poderão participar do Credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

5.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata;

5.2. Os interessados em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital;

5.3. Os referidos documentos poderão ser protocolados até **60 (sessenta) dias corridos** antes do término da vigência do Edital;

5.4. Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos neste Termo de Referência, deverão ser endereçados à Comissão Especial de Credenciamento e apresentados, em dias úteis, no **Protocolo Geral da SEPLAG**, situado à Rua C, s/nº, Bloco III, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-005, com horário de funcionamentos das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira;

5.5. Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

5.5.1. FORMA FÍSICA, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento;

5.5.1.1. Os documentos serão digitalizados no setor de protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvidos ao requerente juntamente com o número de registro.

5.5.2. FORMA DIGITAL, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF;

5.5.2.1. POR E-MAIL, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail do Protocolo Geral da SEPLAG: protocolo@seplag.mt.gov.br, contendo:

a) Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/202X/SEPLAG/ - REQUERENTE (informar o nome do interessado)";

b) No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

5.5.2.1.1. A SEPLAG não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail;

5.5.2.1.2. Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

5.5.3. No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente;

5.5.3.1. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados neste Termo de Referência;

5.6. Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos serão descartados;

5.7. A SEPLAG não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora;

5.8. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão Especial constituída para esse fim, conforme as exigências deste Termo de Referência;

5.9. Após **15 (quinze) dias úteis** da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.10.** O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão Especial, concluindo pela:
- a)** **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b)** **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.11.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente;
- 5.12.** É facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso;
- 5.13.** No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, à Comissão Especial de Credenciamento notificará o interessado para que, **no prazo de 02 (dois) dias úteis** sejam sanadas as pendências;
- 5.14. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado;**
- 5.15.** No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência;
- 5.16.** As requerentes habilitadas pela Comissão Especial de Credenciamento serão classificadas pela ordem de credenciamento, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços;
- 5.16.1.** Na hipótese de pluralidade de habilitadas, a classificação para a ordem da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, em sessão pública, com data e horário previamente informados às credenciadas.
- 5.16.1.1.** As habilitadas serão convocadas para a sessão pública por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail informado na solicitação do credenciamento.
- 5.17.** O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação;
- 5.18.** O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão Especial, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do portal de aquisições da SEPLAG - <<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home>>, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado, através de aviso resumido;
- 5.19.** Após a publicação da classificação dos Credenciados, as CREDENCIADAS serão convocadas para assinatura do Termo de Habilitação – Anexo I, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados;
- 5.20.** As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece este Termo de Referência, que será analisada e validada pela Comissão Especial de Credenciamento, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços;
- 5.20.1.** As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas conforme quadro:

Dia do Mês	Providências
até o 15º dia do mês	Solicitação de credenciamento
16º ao 15º dia do mês subsequente	Análise dos pedidos de credenciamento

- 5.20.2.** A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento a partir do dia 16 do mês subsequente;
- 5.20.3.** Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Credenciamento;
- 5.20.4.** A Comissão Especial poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês;
- 5.21.** Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até **60 (sessenta) dias corridos** antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.22.** A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do portal de aquisições da SEPLAG - <aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home>;
- 5.22.1.** Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições do edital.
- 5.23.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- 5.24.** A SEPLAG reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 5.25.** Quando a última credenciada for convocada para realizar os serviços, a nova demanda reiniciará a distribuição com a contagem do rol de credenciados, recomeçando na primeira CREDENCIADA classificada;
- 5.26.** As CREDENCIADAS serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venham causar aos órgãos e entidades, em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Credenciamento;
- 5.27.** As CREDENCIADAS deverão demonstrar que estão cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, em conformidade ao artigo 40, do Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 5.28.** As CREDENCIADAS deverão fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 5.29.** O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.
- 6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
- 6.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após **24 (vinte e quatro) meses** de sua publicação;
- 6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento;
- 6.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento;
- 6.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e seguirão os prazos determinados nos cronogramas físico-financeiros para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.
- 7. DESCREDENCIAMENTO**
- 7.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.**
- 7.2.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da CREDENCIADA, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 7.3.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a CREDENCIADA poderá solicitar novo credenciamento;
- 7.4.** Será descredenciada quem recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 7.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;
- 7.6.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;
- 7.7.** A credenciada será descredenciada, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1. Negligência, imprudência ou imperícia** comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 7.7.2.** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SEPLAG, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

7.7.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

7.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CREDENCIADA:

7.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CREDENCIADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

7.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das CREDENCIADAS;

7.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

7.8.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

7.8.5. Decretar falência ou insolvência civil;

7.8.6. Realizar dissolução da sociedade;

7.8.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

7.8.8. Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;

7.8.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

7.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da instituição, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

8.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada e consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

8.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO I;

8.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados;

8.1.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

8.1.5. Documento oficial de identificação da autoridade competente para representar a instituição, do qual conste o número do RG e CPF;

8.1.6. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.7. Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

8.1.8. Documento que ateste ser de Utilidade Pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (no caso em que a interessada seja uma OSCIP);

8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

8.3. O prazo de validade, quando não expresso em documento apresentado, será de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados da emissão;

8.4. **A participação no certame licitatório implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.**

8.5. DECLARAÇÕES

8.5.1. A interessada deverá apresentar as declarações, conforme ANEXO III;

8.5.2. **Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.**

8.5.3. Fica vedada a participação de instituições que contenham em sua formação ou quadro de colaboradores, componentes que sejam ocupantes de cargos ou empregos na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso.

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8.6. O prazo de validade, quando não expresso em documento apresentado, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da emissão.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DOS PRAZOS E HORÁRIOS

9.1.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Edital;

9.1.2. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento;

9.2. Após assinatura do Termo de Compromisso, a CREDENCIADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para começar a execução dos serviços.

9.2.1. Os resíduos deverão ser coletados pela CREDENCIADA TRÊS VEZES NA SEMANA (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), podendo essa frequência ser alterada pela contratante para adequar ao volume de resíduo produzido, nos pontos em que houver as lixeiras de coleta seletiva, conforme mapa de identificação do Ponto das Coletas, conforme Anexo VIII - MAPA DE LOCALIZAÇÃO LIXEIRAS.

9.2.2. A coleta seletiva de resíduos será feita de acordo com a ordem do sorteio realizado, trocando de CREDENCIADA a cada 3 (três) meses, contados da assinatura do instrumento que conterá a identificação dos objetos da destinação (notificação para retirada);

9.2.3. A coleta referente ao desfazimento de bens inservíveis será realizada de acordo com a ordem do sorteio realizado, trocando de credenciada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, que conterá a identificação dos objetos da destinação (notificação para retirada), bem como, os números dos respectivos registros de controle patrimonial e do respectivo processo administrativo instaurado visando sua regular baixa do Sistema de Gestão Patrimonial, se for o caso;

9.2.3.1. Por tratar-se de desfazimento de bens inservíveis, a solicitação se fará por demanda do órgão/entidade, de maneira que, se assinado

9.3. Quando a última credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição com a nova contagem do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada;

9.4. O reinício da contagem de distribuição de demanda permanecerá ainda que a Lista de Credenciados da região for atualizada;

9.5. Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 8.4, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem;

9.5.1.1. As associações, cooperativas e pessoas jurídicas credenciadas serão responsabilizadas por qualquer prejuízo que venham causar aos órgãos e entidades, em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Credenciamento;

9.5.1.2. As associações, cooperativas e pessoas jurídicas credenciadas deverão demonstrar que estão cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, em conformidade ao artigo 40, do Decreto nº. 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

9.5.1.3. As associações, cooperativas e pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.5.1.4. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão;

9.5.1.5. A CREDENCIADA deverá fazer o recolhimento dos bens inservíveis na dependência do órgão/entidade ou em local designado ao seu armazenamento, sempre orientado pelo órgão/entidade demandante.

9.5.1.6. A CREDENCIADA deverá fazer o recolhimento dos resíduos de Coleta Seletiva nas lixeiras de coleta seletiva, localizadas nas áreas comuns dos órgãos/entidades localizadas no entorno do Complexo do Centro Político Administrativo, ou, na falta destes, ou em local designado ao seu armazenamento, sempre orientado pelo órgão/entidade demandante.

10. DO CONTRATO

10.1. Após o credenciamento, sendo apresentadas todas as documentações, e cumpridas as exigências estabelecidas em Edital, deverá ser pactuado o CONTRATO junto à CREDENCIADA;

10.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.3.** No que tange ao recolhimento de bens inservíveis, o CONTRATO será firmado entre a credenciada e o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso sobre o qual incida a propriedade e responsabilidade patrimonial do material cuja destinação é pretendida, ora denominadas CONTRATANTES e responsáveis pela gestão do instrumento contratual.
- 10.4.** Para assinatura dos CONTRATOS, deverão ser apresentados os seguintes documentos, como prova de regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 10.4.1.** Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.4.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante da credenciada e no Registro Geral, com foto;
- 10.4.3.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica credenciada;
- 10.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal: certidão de quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 10.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 10.4.6.** Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 10.4.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade e Situação (CRS) emitida pela Caixa Econômica Federal, de todos os prepostos diretamente envolvidos com a retirada dos bens e com a sua posterior destinação ambientalmente adequada para reciclagem e/ou reutilização;
- 10.4.8.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Serviço Social – INSS, de todos os prepostos diretamente envolvidos com a retirada dos bens e com a sua posterior destinação ambientalmente adequada para reciclagem e/ou reutilização;
- 10.4.9.** Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 10.4.10.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 10.4.11.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10.4.12.** Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados.
- 10.5.** A execução do objeto ocorrerá sob demanda dos órgãos ou entidades, respeitada a ordem de classificação conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.6.** Cumprirá a SEPLAG, por meio da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, o controle do rodízio das credenciadas que realizarão o recolhimento de materiais inservíveis, conforme demanda dos órgãos/entidades e a Unidade da Prefeitura do Centro Político o controle do rodízio das credenciadas que realizarão a coleta seletiva de resíduos nas áreas comuns.
- 10.7.** A CREDENCIADA responsável pelo recolhimento de bens inservíveis será convocada para prestar o serviço à CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis, encaminhada por correspondência eletrônica para o endereço (e-mail) da CREDENCIADA.
- 10.8.** A CREDENCIADA responsável pelo recolhimento de resíduos nas áreas comuns do Centro Político Administrativo será convocada para prestar o serviço à CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, encaminhada por correspondência eletrônica para o endereço (e-mail) da CREDENCIADA.
- 10.8.1.** Ficam as CREDENCIADAS, nos dois casos, obrigadas a manifestar ciência da demanda, aceitando ou recusando o serviço, no **prazo de 03 (três) dias úteis**.
- 10.8.2.** Decorrido o prazo estipulado no item anterior, não havendo manifestação da CREDENCIADA, será considerada a recusa da demanda e a credenciada só poderá receber outra demanda na próxima rodada do rol de classificação.
- 10.9.** A CREDENCIADA se incumbe do recolhimento dos materiais nas dependências do órgão/entidade e em local designado ao seu armazenamento.
- 10.9.1.** No que se refere ao recolhimento de bens inservíveis a CREDENCIADA deverá também recolher os materiais das unidades administrativas dos órgãos/entidades que estão situadas nas cidades do interior do Estado;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.9.2.** No que tange recolhimento de bens inservíveis cumprirá à CONTRATANTE, no ato do envio da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis, informar à CREDENCIADA o endereço e nome do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do serviço;
- 10.9.3.** O recolhimento dos materiais ocorrerá em horário comercial, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE;
- 10.9.4.** No momento do agendamento, a CREDENCIADA deverá informar à CONTRATANTE os dados do veículo (placa, modelo, cor, ano) que será utilizado para transportar o material e os dados dos funcionários que executarão o recolhimento, inclusive o motorista do veículo (nome completo, CPF, RG).
- 10.10.** A CREDENCIADA deverá iniciar o recolhimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis e deverá concluir a coleta em até **15 (quinze) dias úteis** do início do serviço.
- 10.10.1.** Este prazo pode ser prorrogado mediante justificativa da CREDENCIADA e aceite da CONTRATANTE;
- 10.10.2.** No caso em que a CREDENCIADA descumprir os prazos estabelecidos neste item e/ou acordados com a CONTRATANTE, poderá o órgão/entidade demandante acionar as demais pessoas jurídicas credenciadas para a execução do objeto, respeitada a ordem de credenciamento.
- 10.11. Serão objeto de destinação ambientalmente e ecologicamente correta:**
- 10.11.1.** Todos os bens móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, bem como sucatas ou peças-parte de bens móveis, que tenham sofrido o respectivo processo administrativo de desfazimento e de baixa patrimonial e contábil instaurado no órgão/entidade demandante; e
- 10.11.2.** Todos os resíduos sólidos recicláveis, assim entendidos aqueles oriundos de atividades humanas em sociedade e que se apresentem nos estados sólidos, semi-sólido ou líquido, este último quando não passível de tratamento convencional;
- 10.12.** Os colaboradores da CREDENCIADA, independentemente do tipo de vínculo mantido entre eles e a CREDENCIADA, deverão usar maquinários e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao manuseio dos materiais, conforme exigido pela legislação;
- 10.13.** Os materiais deverão ser recolhidos pela CREDENCIADA e transportados até o seu depósito em veículo adequado, levando em conta a capacidade de carga, o material a ser transportado e as normas de trânsito aplicáveis;
- 10.14.** A reciclagem ou reutilização dos bens correrá às expensas da CREDENCIADA, que deverá adotar os procedimentos em local com infraestrutura e equipamento próprio, de acordo com as normas ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes no momento da reciclagem/reutilização;
- 10.15.** A CREDENCIADA, no recebimento dos bens, compromete-se a descartar os materiais, peças, compartimentos, que não puderem ser reciclados ou reutilizados de alguma forma, ou que apresentarem risco ao meio ambiente, devendo observar os preceitos da legislação pertinente e em vigor, visando a adequada destinação do resíduo e a preservação do meio ambiente;
- 10.16.** Em sendo necessário o descarte/incineração de qualquer dos componentes dos bens recolhidos, as logísticas e despesas decorrentes da correta destinação dos resíduos sólidos ficarão a cargo da CREDENCIADA, não podendo ser atribuída responsabilidade à CONTRATANTE sob qualquer hipótese;
- 10.17. Todos os custos envolvidos na destinação dos materiais recolhidos são de responsabilidade integral da CREDENCIADA, sem direito a qualquer pagamento ou indenização pela CONTRATANTE;**
- 10.18.** A CREDENCIADA declara-se conhecedora, no momento da manifestação de aceite da Ordem de Serviço, de que não será permitida a sua devolução sob qualquer hipótese.
- 10.19.** Não sendo possível a retirada dos bens, a CREDENCIADA deverá manifestar o desinteresse no recebimento em resposta à Ordem de Serviço, pelo órgão/entidade CONTRATANTE;
- 10.20.** É vedada a comercialização de partes, componentes, peças, dos bens recebidos pela interessada, que não puderem ser recicladas ou reutilizadas nos termos dos dispositivos legais inerentes;
- 10.21.** A CREDENCIADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da retirada dos bens;
- 10.22.** A CREDENCIADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do CONTRATO firmado, do Edital de Chamamento e de todos os seus anexos, do Termo de Referência e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes à adequada destinação de resíduos, reciclagem ou reutilização de materiais e demais normativas correlatas;
- 10.23. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.**

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. São obrigações da CREDENCIADA, além do disposto neste Termo de Referência e seus anexos:

11.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

11.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

11.1.3. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;

11.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao COMPROMITENTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

11.1.5. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

11.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12. OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

12.1. O Estado de Mato Grosso, através do órgão ou entidade que configura a estrutura do Poder Executivo Estadual, ora COMPROMITENTE, obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a COMPROMISSÁRIA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

12.1.2. Fornecer à COMPROMISSÁRIA todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto de Credenciamento;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;

12.1.5. Notificar a COMPROMISSÁRIA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidores, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

13.2. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor da CONTRATANTE designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

13.3. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da CREDENCIADA que estiver sem identificação funcional, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.4. A fiscalização será exercida no interesse dos CONTRATANTES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, não haverá remuneração à contratada, que se beneficiará pelo recebimento sem ônus dos materiais inservíveis da administração pública, que servirão de insumo para as atividades que constituem a instituição partícipe.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 1.525/2022, a CREDENCIADA que:

15.1.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

15.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 15.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.5.** Não executar, parcial ou total o objeto.
- 15.2.** No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do CREDENCIAMENTO, poderá a COMPROMITENTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da COMPROMISSÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, conforme estabelecido no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008:
- 15.2.1. Advertência**, nos casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, assim consideradas aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido;
- 15.2.2. Multa simples**, que terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estereó, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado;
- 15.2.3. Multa diária**, que será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, que será fixada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº. 6.514/2008;
- 15.2.4. Apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração**, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- 15.2.5. Destruição ou inutilização do produto;**
- 15.2.6. Embargo da atividade e suas respectivas áreas; e**
- 15.2.7. Suspensão parcial ou total das atividades.**
- 15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº. 6.514/2008 e toda legislação aplicável ao objeto;
- 15.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à COMPROMITENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Estado, deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 15.6.** Caso a COMPROMITENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.7.** As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso ou declaração de inidoneidade, a CREDENCIADA será descredenciada por igual período;
- 15.8.** Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que faz parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.
- 16. RESULTADOS ESPERADOS**
- 16.1.** Propiciar o destino adequado aos resíduos recicláveis produzidos pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, à luz da Política Nacional e Estadual dos Resíduos Sólidos, visando o reaproveitamento, reciclagem, tratamento e disposição final dos rejeitos, garantindo a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e pessoas jurídicas atuantes no segmento de reciclagem;
- 16.2.** Espera-se, finalmente, que o credenciamento de interessadas em realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis das áreas comuns dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual possibilite melhor aproveitamento das áreas comuns e garanta o bem-estar dos transeuntes e servidores públicos localizados nas regiões contempladas.
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**
- 17.1.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- 17.1.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;**
- 17.1.3. ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS; e**
- 17.1.4. ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS.**
- 17.1.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 17.1.6. ANEXO VI – MINUTA DE PORTARIA DE COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.**
17.1.7. ANEXO VII – FICHA DE INSCRIÇÃO
17.1.8. ANEXO VIII – MAPA DE LOCALIZAÇÃO LIXEIRAS
18. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO
18.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
18.2. Decreto Estadual nº. 1.525, de 23 de novembro de 2022 – Regulamenta a Lei nº. 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
18.3. IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
18.4. IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
18.5. Lei nº. 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
18.6. Decreto nº. 10.936, de 22 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010;
18.7. Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

Elaborado por:

Marianne de Oliveira Teixeira Santos
Gestora de Projetos Especializados Nível V
SEAPS/SEPLAG

Samuel Antonio de Camargo Rangel
Assessor Jurídico
SEAPS/SEPLAG

Lara Cristina Estevam Rodrigues
Coordenadora de Patrimônio Mobiliário
SEAPS/SEPLAG

De acordo:

Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços
SEAPS/SEPLAG

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

Modelo da Declaração

(Papel timbrado da interessada)

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X/SEPLAG

(interessada) _____, CNPJ Nº. _____, sediada no endereço _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº xxx/202X/SEPLAG, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b)** Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica, egressos do sistema penitenciário e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, pessoas executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara expressamente que sua constituição é exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgãos e entidades; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº xxx/202X/SEPLAG.

Cidade - UF, _____, _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF:
CNPJ:

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À Comissão Especial de Credenciamento,

A (RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA)

_____, CNPJ nº _____, com
escritório comercial situado no(a) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, CEP, cidade, estado, telefone, e-mail) _____

_____, neste ato representado(a) por (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE) _____, RG nº _____, CPF nº _____, nos termos da Lei nº 14.133/2020, Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Decreto Federal nº 5.940/2006, Lei Estadual nº 7.862/2019, Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, Lei Estadual nº 11.109/2020 e na forma do disposto no Termo de Referência de Credenciamento de Associações, Cooperativas e Pessoas Jurídicas que contemplem a reciclagem e coleta seletiva em seu objeto social, vem manifestar interesse no CREDENCIAMENTO nº. xxx/202x/SEPLAG, realização de coleta seletiva dos resíduos orgânicos e recicláveis das áreas comuns dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, localizados no Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá/MT.

Declaro ter lido e analisado todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº. xxx/202x/SEAPS/SEPLAG, estando ciente das condições exigidas para habilitação e para prova de regularidade fiscal e trabalhistas, bem como das obrigações quanto à reciclagem ou reutilização dos bens cuja retirada é pretendida, da vigência do Credenciamento e do Contrato, condição de eficácia do chamamento público realizado.

_____/_____/_____
(Local e data)

Nome requerente / assinatura

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDIC202401541A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
NOME:				
CARGO:	RG:	CPF:	TEL.:	E-MAIL:
PROCURAÇÃO:	SIM ()	NÃO ()	ENDEREÇO:	
DADOS DA CREDENCIADA				
RAZÃO SOCIAL:			TEL.:	E-MAIL:
CNPJ:			ENDEREÇO:	
POSSUI VEÍCULO PARA COLETA:	SIM ()	NÃO ()	TIPO DE VEÍCULO:	CAMINHÃO () CARROÇA () CAMINHONETE ()
REALIZARÁ COLETA POR MEIO DE PARCERIA:	SIM ()	NÃO ()	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:	_____

Data ____/____/____

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGD/C202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS

A(O) (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), neste ato representado(a) pela Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis e Irrecuperáveis, instituída pela Portaria nº XXX/202X, publicada na edição nº XXX, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que circulou no dia XX/XX/202X, vem **CONVOCAR** a RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA PESSOA JURÍDICA, em virtude do CONTRATO nº XXX, para o recolhimento dos materiais abaixo discriminados e proceder com a reciclagem/reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos abaixo relacionados:

Local de retirada dos materiais: (ENDEREÇO)

Contato para agendamento de retirada: (NOME, TELEFONE E EMAIL DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

IMPORTANTE. Esta demanda deve ser respondida em até 3 (três) dias úteis da data de seu envio, sendo a ausência de resposta considerada RECUSA, ficando a credenciada excluída da vigente rodada de revezamento e passível das demais penalidades dispostas em contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº REGISTRO PATRIMONIAL (SE HOUVER)	Nº PROCESSO DE DESFAZIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

Local e Data.

Responsável do Órgão/Entidade
SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGD/C202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de COLETA SELETIVA, RECOLHIMENTO, RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, através da **NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE** e **NOME DA CONTRATADA**.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE**, com sede na **endereço do órgão/entidade, Município-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, neste ato representado pelo **Secretário de Estado de xxxxxxxx, Sr. NOME NO SECRETÁRIO/GESTOR DA PASTA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG sob nº xxxxxxxx, órgão expedidor xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, o _____, **nacionalidade, estado civil, portador do RG sob nº xxxxxxxx, órgão expedidor xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CREDENCIADO**, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade de **Licitação – Chamamento Público nº xxx/202x, Processo nº xxxxxxxx/202x**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**, para prestar os serviços de recolhimento, reciclagem, reutilização e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, bem como, **bens móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, e às sucatas e peças-partes de bens móveis**, como hipótese de alienação prevista no artigo 21, em interpretação conjunta com o artigo 25, ambos da Lei Estadual nº 11.109 de 20 de abril de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão objeto de destinação todos os resíduos sólidos, bem como, os bens móveis classificados como inservíveis e irrecuperáveis, e sucatas ou peças-partes de bens móveis, que tenham sofrido o respectivo processo administrativo de desfazimento e de baixa patrimonial e contábil instaurado pela CONTRATADA;

2.2. A CREDENCIADA será convocada para prestar o serviço à CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis, encaminhada preferencialmente por correspondência eletrônica para o endereço (e-mail) da CREDENCIADA;

2.3. Fica a CREDENCIADA obrigada a manifestar ciência da demanda, aceitando ou recusando o serviço no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis que conterà a identificação dos objetos da destinação e o local em que estão armazenados;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 2.4. Decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, não havendo manifestação da CONTRATADA, será considerada a recusa da demanda e a CONTRATADA só poderá receber outra demanda na próxima rodada do rol de classificação;
- 2.5. A CONTRATADA se incumbe do recolhimento dos materiais nas dependências do órgão/entidade, em local designado ao seu armazenamento, no âmbito de todo o território estadual;
- 2.6. O recolhimento dos materiais ocorrerá em horário comercial, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE;
- 2.7. Cumprirá à CONTRATANTE, no ato do envio da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis, informar à CREDENCIADA o endereço e nome do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do serviço;
- 2.8. No momento do agendamento, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados do veículo (placa, modelo, cor, ano) que será utilizado para transportar o material e os dados dos funcionários que executarão o recolhimento, inclusive o motorista do veículo (nome completo, CPF, RG);
- 2.9. A CREDENCIADA deverá iniciar o recolhimento dos materiais em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis e deverá concluir a coleta em até 15 (quinze) dias úteis do início do serviço.
- 2.10. O estabelecido na cláusula anterior pode ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.
- 2.11. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços pela CONTRATADA neste instrumento ensejará na suspensão da Ordem de Serviço de Recolhimento e Reciclagem de Materiais Inservíveis enviada pela CONTRATANTE.
- 2.12. Os materiais deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e transportados até o seu depósito em veículo adequado, levando em conta a capacidade de carga, o material a ser transportado e as normas de trânsito aplicáveis.
- 2.13. A reciclagem ou reutilização dos bens correrá às expensas da CONTRATADA, que deverá adotar os procedimentos em local com infraestrutura e equipamento próprio, de acordo com as normas ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes no momento da reciclagem/reutilização.
- 2.14. A CONTRATADA declara-se conhecedora, no momento da manifestação de aceite da Ordem de Serviço, de que não será permitida a sua devolução sob qualquer hipótese.
- 2.15. Os colaboradores da CONTRATADA, independentemente do tipo de vínculo mantido entre eles e a contratada, deverão usar maquinários e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao manuseio dos materiais, conforme exigido pela legislação.
- 2.16. Em sendo necessário o descarte/incineração de qualquer dos componentes dos bens recolhidos, as logísticas e despesas decorrentes da correta destinação dos resíduos sólidos ficarão a cargo da CONTRATADA, não podendo ser atribuída responsabilidade à CONTRATANTE sob qualquer hipótese;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.17. Não sendo possível a retirada dos bens, a CONTRATADA deverá manifestar o desinteresse no recebimento em resposta à Ordem de Serviço, pelo órgão/entidade CONTRATANTE.

2.18. Todos os custos envolvidos na destinação dos materiais recolhidos são de responsabilidade integral da CONTRATADA, sem direito a qualquer pagamento ou indenização pela CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, não haverá remuneração à CONTRATADA, que se beneficiará pelo recebimento sem ônus dos materiais inservíveis da administração pública, que servirão de insumo para as atividades que constituem a instituição partícipe, ora CONTRATADA.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e seus anexos e do presente CONTRATO, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

4.2. Descartar os materiais, peças, compartimentos, que não puderem ser reciclados ou reutilizados de alguma forma, ou que apresentem risco ao meio ambiente, devendo observar os preceitos da legislação pertinente e em vigor, visando a adequada destinação do resíduo e a preservação do meio ambiente.

4.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.4. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

4.6. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao CONTRATO de trabalho e obrigações a ele inerentes.

4.7. Disponibilizar aos seus colaboradores vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados ao trabalho.

4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.

4.9. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.12. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGDC202401541A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

todas as condições para o credenciamento e qualificação exigidos na Lei.

- 4.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, exceto quanto às atividades acessórias, que poderão ser executadas por terceiros mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 4.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 4.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.17. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.18. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.19. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, e-mail, ou quaisquer outras informações necessárias ao recebimento de correspondência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Expedir a ordem de serviço para retirada dos bens móveis inservíveis e irre recuperáveis que tenham sido devidamente classificados e baixados pela Comissão de Desfazimento regularmente instituída, visando a identificação dos bens móveis que serão retirados pela CONTRATADA.
- 5.1.1. A notificação para retirada deverá conter a identificação do bem, fazendo referência ao respectivo registro de controle patrimonial e ao processo administrativo instaurado para sua classificação e baixa patrimonial.
- 5.2. Instaurar, instruir e conduzir processo administrativo para classificação dos bens móveis como inservíveis e irre recuperáveis, em observância à legislação, em data anterior à data da assinatura da ordem de serviço para a retirada dos bens prevista no item 2.2.
- 5.3. Indicar, com intervalo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, o local onde deverão ser retirados os bens pela CONTRATADA.
- 5.4. Fiscalizar a retirada dos bens e adotar as providências necessárias para dar publicidade ao rol de bens destinados à reciclagem/reutilização e entregues à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o fim da vigência do Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

7.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida;

7.3. A fiscalização do serviço será realizada pelos servidores:

7.3.1. Fiscal Titular: Nome, CPF, Matrícula.

7.3.2. Fiscal Substituto: Nome, CPF, Matrícula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto à prestação de contas, informações ou pagamentos;

8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 1.525/2022, a contratada que.

8.2.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Cometer fraude fiscal;

8.2.5. Não executar, parcial ou total o contrato.

8.3. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do CREDENCIAMENTO e do CONTRATO oriundo deste certame, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, conforme estabelecido no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008:

8.3.1. Advertência, nos casos de infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, assim consideradas aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido;

8.3.2. Multa simples, que terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado;

8.3.3. Multa diária, que será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, que será fixada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº. 6.514/2008.

8.3.4. Apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.3.5.** Destruição ou inutilização do produto;
- 8.3.6.** Embargo da atividade e suas respectivas áreas;
- 8.3.7.** Suspensão parcial ou total das atividades;
- 8.3.8.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3.9.** Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 8.3.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº. 6.514/2008 e toda legislação aplicável ao objeto.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do Estado, deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 8.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 8.8.** As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso ou declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos nº 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

10.3. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por:

10.3.1. Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.3.2. Inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CONTRATADA;

10.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

10.3.4. Descumprimento ou irregularidade na execução deste instrumento, após a devida notificação para regularização/adequação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar à quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios de quaisquer espécies, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de quaisquer outras formas não relacionadas, devendo, isso, ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, de acordo com o art. 141 - A do Decreto Estadual nº 572/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2. Por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, DATA.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE

CRENCIADA

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGD/C202401541A



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO VI

MINUTA DE PORTARIA Nº ____/2023/SEPLAG

Institui a Comissão de Credenciamento de Associações, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – Oscip, para recolhimento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de bens móveis inservíveis da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para contratação pública por meio de inexigibilidade, define atribuições e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e Considerando as disposições na Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 700, de 09 de agosto de 2022, e legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Credenciamento para examinar, avaliar e julgar os documentos e procedimentos para o Credenciamento de Associações, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – Oscip, conforme requisitos e condições estabelecidas em edital.

Art. 2º Caracteriza-se credenciamento a modalidade de contratação pública por inexigibilidade de licitação onde os interessados em contratar com a Administração Pública e que atendam aos requisitos fixados em Edital, ou seja, habilitados por Comissão Julgadora, podem celebrar o contrato;

Art. 3º Designa-se os servidores relacionados no quadro abaixo para compor a Comissão Especial de Credenciamento que será presidida pelo primeiro nomeado:

I – Dayana Cristina Morais Cardozo, matrícula nº 273822

II – Marcelo Souza Fernandes, matrícula nº 200412

III – Marden Botelho Ferreira da Silva, matrícula nº 52736

IV – Rhuan Amorim de Oliveira, matrícula nº 329848

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento da presidente fica desde logo autorizada a substituição pelo segundo nomeado da relação.

Art. 4º São competências da Comissão Especial de Credenciamento:

I – Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações ao Edital de Credenciamento;

II – Receber as solicitações para o Credenciamento de Associações, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – Oscip, procedendo a análise da documentação apresentada pelos requerentes, conforme exigências editalícias;

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGDIC202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- II – Julgar os requerimentos para o Credenciamento de Associações, Cooperativas e Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – Oscip, no que se refere aos critérios estabelecidos em Edital.
- III – Promover diligências pertinentes à documentação apresentada, facultando-lhe consulta técnica especializada para assistência na decisão;
- IV – Declarar habilitação, ou não, dos candidatos;
- V – Analisar e julgar os recursos quanto à habilitação dos candidatos;
- VI – Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento de credenciamento;
- VII - Propor penalização de participante, no âmbito do processo de credenciamento, ante a prática de qualquer ato que prejudique o andamento ou retarde o procedimento;
- VIII – Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos de credenciamento em que atuar;
- IX – Promover o encaminhamento dos procedimentos de credenciamento visando à homologação pela autoridade competente.
- X – Promover e presidir sessão pública para o sorteio de classificação, no caso de pluralidade de habilitadas.
- XI – Realizar o controle do rodízio de habilitadas para designação da demanda que justifica o certame, conforme classificação.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, ____ de novembro de 2023.

Basilio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGD/C202401541A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal da Associação ou Cooperativa Nome da Cooperativa/Associação:

Nome do Responsável pela inscrição: _____ Identidade: _____
CPF: _____ Endereço: _____
Residencial: _____ Celular: _____
e-mail: _____

Dados da Cooperativa ou Associação CNPJ da Cooperativa/Associação:

Endereço: _____ Cidade: _____
Telefone: _____

E-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Nome do atual Presidente da Associação/cooperativa: _____

Celular: _____

O Presidente foi designado por votação em Assembleia? () sim () não

A ata de eleição está vigente? () sim () não

A entidade é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis? () sim () não

Apresenta o sistema de rateio entre os associados e os cooperados? () sim () não

Possui estatuto, regimento interno ou contrato social registrado em cartório? () sim () não

Se sim, qual? () estatuto () regimento interno () contrato social

Quantidades de cooperados/associados: _____ Possui

sede própria: () sim () não

A entidade possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados? () sim () não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () pavimentação

() instalações elétricas () instalações hidráulicas () banheiro ()

EPIs A entidade possui alvará de funcionamento? () sim () não

A entidade possui licença ambiental de operação? () sim () não

A entidade está cadastrada no SINIR? () sim () não

Tipo de recicláveis que a entidade NÃO comercializa: () papel branco () papel colorido () papel misto

() papelão () PET/PEAD () tetra pak () vidro () isopor () plástico mole () latinha alumínio

() metais em geral

() outros: _____

Forma de destinação final dos rejeitos:

Observações:

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



SEPLAGD/C202401541A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência N.º 001/2023/GSAPS/SEPLAG, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 – Estando analisado e aprovado o Termo de Referência N.º 001/2023/GSAPS/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para o certame, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado Planejamento e Gestão

Rua C. Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAGD/C202401541A

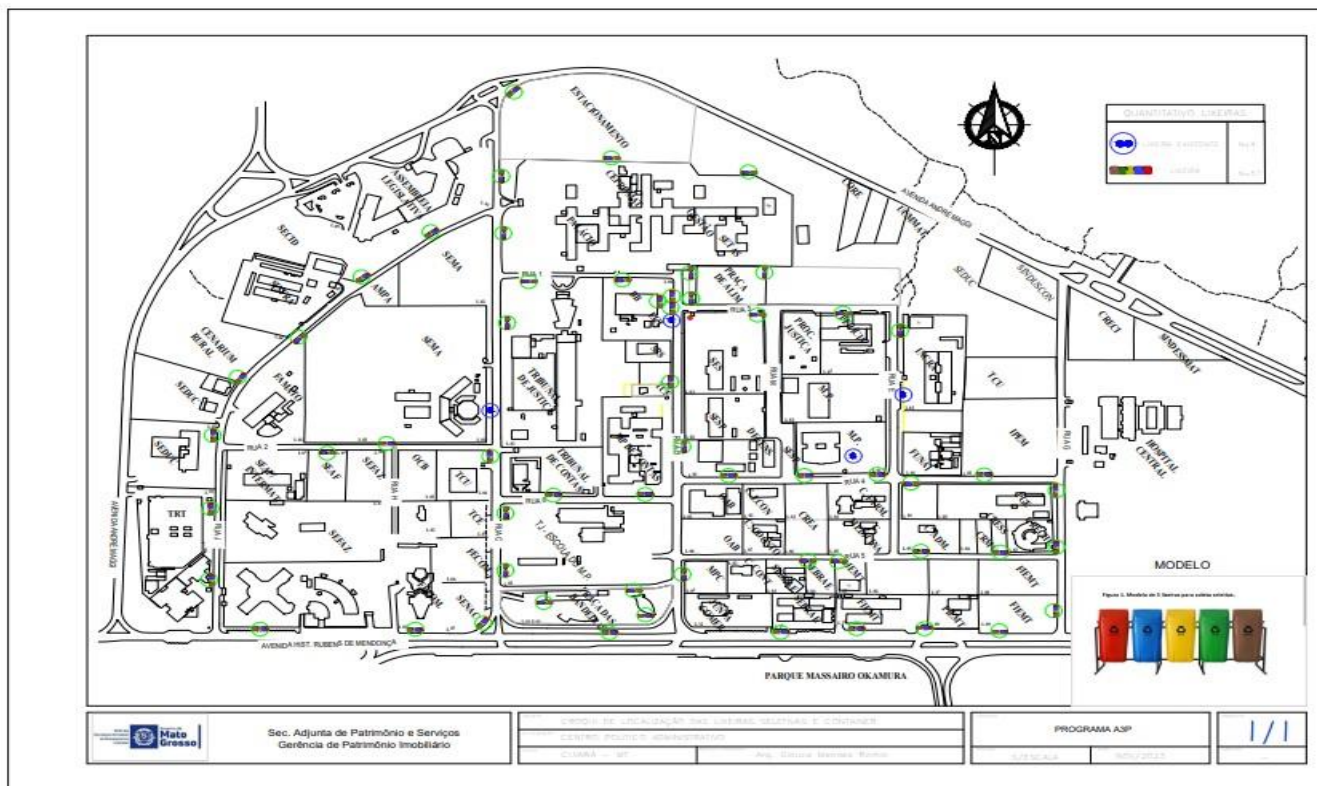
SIGA



Governo do Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO VIII



Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso
Telefone: 3613-3637
Email: periciamedicamt@seplag.mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/01/2024 às 10:23:33.
Documento Nº: 14534912-520 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14534912-520>



SEPLAG/DIC202401541A

